

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 1031/89

Interessada: Cásia Regina Rodriguez Nunes

Assunto: Indicação da Interessada para lecionar as disciplinas "Enfermagem Médico-Cirúrgica" e "Legislação Profissional" na FM de Marília.

Relator : Consº Benedito Olegário R.N.de Sá.

Parecer CEE nº 1024/89 CTG "D" Aprovado em

Comunicado &o Pleno W-WJio.89

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Medicina de Marília submete ao Conselho a Indicação de Cássia Regina Rodrigues Nunes para, na categoria de Professor I lecionar as disciplinas. "Enfermagem Médico-Cirúrgica" e "Legislação Profissional" junto ao Departamento de Enfermagem do Curso de Enfermagem e Obstetrícia.

2. APRECIÇÃO:

A Interessada possui o título de Enfermeira - 1984, pela Faculdade que a indica, tendo estudado no Curso as disciplinas para as quais está sendo indicada.

Participou de vários cursos de curta duração, extensão universitária, jornadas, seminários, etc ...

Exerceu função de monitora voluntária para os alunos do 2º ano, na disciplina de Enfermeira Médica e Enfermagem Cirúrgica, no período de 1º/8/83 a 07/12/83 na Faculdade proponente.

Exerceu estágio voluntário em Clínica Cirúrgica, quando aluna do Curso de Graduação.

Frequentou com aproveitamento os seguintes cursos:

- Curso de Especialização em Administração Hospitalar-650 h/a, promovido pelo CEDAS no período, de 02/85 a 02/86;

- Curso de Enfermagem do Trabalho-390 h/a, promovido pela Universidade do Sagrado Coração no período de 10/3 a 15/11/06.

É aluna regularmente matriculada no Curso de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, promovido pela Universidade do Sagrado Coração.

A grade horária está de acordo com a Del.CEE nº 10/86.

3. CONCLUSÃO

Favorável à indicação de Cássia Regina Rodrigues Nunes pa

ra, na categoria de Professor I, lecionar as disciplinas, "Enfermagem Médico-Cirúrgica e Legislação Profissional" na Faculdade de Medicina de Marília até o final do ano letivo de 1992.

Eventual renovação dependera de enriquecimento curricular na área específica de sua atuação docente.

São Paulo, 13 de setembro de 1989.

a) Cons^o Benedito Olegário R.N.de Sá
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CAMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Newton César Balzan e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 27/9/89.

a) Cons^o Celso de Rui Beisiegel
Presidente